



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

ÔMEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.556.506/0001-70, com sede na Rua Arcângelo João Grapiglia, 221, Área Industrial, Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85720-610; **TEMPERTRANS TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.602.469/0001-12 com sede na Rua Arcângelo João Grapiglia, 221, Sala 01, Área Industrial, Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85720-610; **TEMPERMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.148.510/0001-36, com sede na Rua Arcângelo João Grapiglia, nº 61, Área Industrial, Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85720-610 e **ROQUE COLOMBO**, produtor rural, inscrito no CNPJ sob nº 66.718.335/0001-58 e CPF sob nº 588.414.829-15, com endereço na Estrada Linha Ponte Queimada, s/n, Zona Rural, na cidade de Diamante D'Oeste/PR, CEP: 85.896-970, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve (doc. 01), com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005 ("LRF"), ajuizar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Lei 11.101/2005

pelas razões de fato e de Direito que passa a expor.

I. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

1. Excelência, conforme será abaixo demonstrado, a presente Recuperação Judicial envolve 04 (quatro) empresas que cumprem todos os requisitos dispostos na Lei 11.101/05 para processamento do pedido recuperacional em consolidação processual e sobretudo substancial, pois





atuam como um verdadeiro grupo econômico de fato, atuando de maneira conjunta para desenvolver a atividade empresarial.

2. Nesse sentido, tem-se que o art. 69-J da LFR dispõe que o juiz poderá autorizar a consolidação substancial independentemente da realização de assembleia geral, quando: (i) **constatar a interconexão e a confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;** (ii) **cumulativamente com 02 das hipóteses abaixo:**

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente** com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

3. Assim, o pedido recuperacional envolve quatro empresas, todas sob a gestão do único sócio, Sr. Roque Colombo, estando presente a identidade total do quadro societário (inciso I), soma-se, ainda, a atuação em conjunto no mercado (inciso IV), bem como relação de controle ou de dependência entre elas.





4. Reforça-se, ainda, a inequívoca relação de dependência operacional e econômica existente entre as Requerentes, circunstância que evidencia a necessidade do processamento conjunto em consolidação substancial. A Requerente TEMPERTRANS TRANSPORTES LTDA. não atua de forma autônoma ou desvinculada das demais sociedades do Grupo, mas sim como estrutura logística integrada e indispensável à cadeia produtiva empresarial, sendo responsável pelo transporte e circulação dos produtos industrializados pelas demais Requerentes, permitindo o escoamento da produção, cumprimento de contratos comerciais e manutenção das operações industriais. Sua atividade, portanto, não constitui exploração empresarial isolada, mas verdadeira extensão operacional das atividades fabris desenvolvidas pelo Grupo, evidenciando cenário típico de dependência funcional previsto no art. 69-J, II, da Lei nº 11.101/2005.

5. No mesmo sentido, o Requerente Sr. Roque Colombo, na qualidade de produtor rural e controlador do Grupo, figura como garantidor pessoal (avalista) em diversas operações financeiras contratadas pelas empresas requerentes, assumindo obrigações que ultrapassam sua esfera patrimonial individual e se confundem com a dinâmica financeira do conglomerado econômico. Tal circunstância demonstra não apenas a existência de garantias cruzadas, mas sobretudo a comunhão de riscos, interdependência patrimonial e convergência econômica entre os integrantes do Grupo.

6. A realidade fática evidencia que a eventual exclusão do produtor rural do processamento recuperacional implicaria fragmentação artificial da crise econômico-financeira efetivamente existente, comprometendo a efetividade do soerguimento empresarial e esvaziando os objetivos da Recuperação Judicial previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Isso porque parcela relevante do passivo empresarial encontra-se garantida por obrigações assumidas diretamente pelo Requerente, tornando inviável o adequado tratamento global da crise sem sua submissão ao mesmo regime recuperacional.

7. Dessa forma, restam presentes os elementos caracterizadores da consolidação substancial, notadamente a atuação integrada no mercado, a relação de dependência entre as atividades desenvolvidas, a unidade decisória e a interconexão patrimonial e financeira entre os Requerentes, impondo-se o processamento conjunto da presente Recuperação Judicial.





8. Ademais, nota-se, inclusive pelo *site*¹ das Requerentes a indicação das empresas do mesmo Grupo.

9. Outrossim, em razão das empresas ter um único controlador e terem como objeto a produção de produtos que se contemplam sua atuação no mercado é interpretada como conjunta, **uma verdadeira interconexão entre as atividades desenvolvidas pelas empresas, de modo que o processamento da presente Recuperação Judicial do “Grupo Ômega” deve ser recebido em consolidação substancial, o que desde já se requer.**

II. DO HISTÓRICO DAS REQUERENTES

10. O Grupo Ômega possui atuação no ramo de vidraçaria, voltada à industrialização de vidro temperado e produtos relacionados ao setor vidreiro (Tempermed), sendo um dos nomes mais tradicionais no setor do Brasil. A empresa é especializada em todo o ciclo de produção de perfis de alumínio, abrangendo desde o processo de extrusão até o acabamento final, com foco em inovação e eficiência, o Grupo destaca pela sua capacidade de fornecer soluções personalizadas, adequadas às necessidades específicas de seus clientes, mantendo sempre o compromisso com a qualidade e sustentabilidade ambiental.

Nossa Estratégia

A Omega se destaca pelo compromisso com qualidade e inovação, investindo em tecnologia de ponta para garantir produtos duráveis e eficientes.

- ✓ Processo de extrusão e acabamento avançado.
- ✓ Atendimento personalizado para cada cliente.
- ✓ Compromisso com a sustentabilidade e redução de resíduos.
- ✓ Equipe altamente qualificada e experiente.

A Omega possui certificações **QUALICOAT** e seguimos a norma

ABNT NBR 8116, garantindo produtos de alto padrão para o mercado.

Compromisso com a Qualidade -
Equipe Omega

¹ <https://www.omegaluminios.ind.br/>





11. Assim, a história do Grupo iniciou-se nos anos 80, sendo que essa se confunde diretamente com a trajetória de vida de seu fundador, Sr. Roque Colombo, também Requerente.

12. O fundador iniciou sua vida profissional ainda muito jovem, aos 16 anos de idade, quando deixou o interior do Paraná em busca de melhores oportunidades na cidade de Curitiba. Oriundo de família humilde, teve sua infância marcada pelo trabalho rural e pelas dificuldades financeiras. Seus irmãos trabalhavam em olaria, produzindo tijolos em fornalhas para ajudar no sustento da família.

13. Ao chegar em Curitiba, começou trabalhando em serviços gerais e posteriormente em mecânica. Em seguida, teve a oportunidade de ingressar no ramo vidreiro, onde passou a aprender a profissão de vidraceiro. Durante aproximadamente quatro anos, adquiriu experiência técnica e prática no setor, além de receber ensinamentos que levaria para toda a vida, especialmente relacionados à honestidade, responsabilidade, respeito às pessoas e comprometimento com o trabalho.

14. Posteriormente retornou ao município de Medianeira/PR, passando a trabalhar em uma vidraçaria local. Na época enfrentava uma rotina extremamente difícil, deslocando-se diariamente por longas distâncias para trabalhar e ajudar sua família. Durante esse período sofreu grave acidente de trabalho que comprometeu suas mãos, ferramentas essenciais de sua profissão. Permaneceu afastado temporariamente das atividades laborais e enfrentou grandes dificuldades financeiras, inclusive sem condições adequadas para realização de tratamentos médicos especializados fora da cidade.

15. Ao retornar à empresa em que trabalhava, foi informado de que não teria mais espaço na operação em razão das limitações decorrentes do acidente. Mesmo diante desse cenário extremamente adverso, decidiu empreender.

16. No início da década de 1980 surgiu a oportunidade de aquisição de uma pequena vidraçaria denominada Vidraçaria Nossa Senhora Medianeira. Sem recursos financeiros suficientes,





contou com apoio familiar para concretizar a compra da empresa, iniciando assim sua trajetória empresarial no ramo do vidro.

17. Nos primeiros anos, a atividade era voltada à comercialização e instalação de vidros, espelhos, box para banheiros, fachadas e esquadrias. Com muito trabalho, dedicação e crescimento gradual, a empresa consolidou-se regionalmente.

18. Com o passar do tempo, o Sr. Roque também passou a incentivar seus irmãos a ingressarem no ramo vidreiro, retirando-os do trabalho pesado das olarias e ensinando-lhes a profissão. Parte da estrutura comercial da vidraçaria foi transferida para que os familiares pudessem construir seu próprio sustento através do setor vidreiro.

19. Em 1994, após reorganização societária e estratégica, iniciou-se o projeto industrial da empresa, dando origem ao que posteriormente se consolidaria como **Tempermed**, voltada à industrialização de vidro temperado e produtos relacionados ao setor vidreiro.

20. A partir desse momento, a empresa passou a investir fortemente em estrutura industrial, tecnologia, ampliação física e qualificação profissional.

21. Com visão empreendedora e foco em inovação, o fundador realizou diversas viagens técnicas internacionais, especialmente para Itália, China e outros países da Europa, buscando conhecimento, tecnologia e equipamentos modernos para implantação e expansão da indústria. Durante esse período foram importadas máquinas e equipamentos industriais de alta tecnologia voltados ao beneficiamento e transformação do vidro, incluindo linhas de têmpera, equipamentos de lapidação, máquinas de corte, fornos industriais, sistemas de furação, bisotê e equipamentos automatizados para processamento de vidro plano e vidro de segurança.





22. Os investimentos realizados permitiram significativo aumento da capacidade produtiva da empresa, melhoria na qualidade dos produtos, padronização industrial e ampliação da atuação comercial em diversos mercados.

23. Durante os anos 2000, impulsionada pelo forte crescimento da construção civil brasileira, a empresa experimentou significativa expansão operacional e comercial. Houve ampliação contínua das instalações industriais, construção de novos barracões, aquisição de equipamentos e crescimento constante do quadro funcional.

24. A empresa realizou sucessivas ampliações fabris, chegando a construir milhares de metros quadrados de barracões industriais destinados ao aumento da capacidade produtiva e modernização operacional.

25. Nesse período, o Grupo chegou a empregar aproximadamente 300 colaboradores diretos, tornando-se referência regional e estadual no setor vidreiro, figurando entre as principais empresas do segmento no Paraná e entre as maiores empresas do Brasil no ramo de vidro temperado.

26. Em 2008, entretanto, a crise financeira internacional impactou significativamente o setor da construção civil e, conseqüentemente, o mercado vidreiro. Buscando diversificação e expansão das operações, a empresa passou a atuar também no segmento de alumínio e esquadrias.





realizando novos investimentos estruturais e operacionais. Houve investimentos em importação de matéria-prima, especialmente materiais oriundos da China, além da aquisição de novos equipamentos e ampliação industrial.

27. Apesar dos esforços de expansão e modernização, o cenário econômico nacional passou por sucessivas instabilidades nos anos seguintes, especialmente entre 2012 e 2016, afetando diretamente o fluxo financeiro da empresa, mas, mesmo assim, a administração sempre buscou manter as atividades empresariais, honrar compromissos financeiros e preservar empregos.

28. Para manutenção da operação e pagamento de obrigações financeiras, foi necessário realizar a venda de patrimônios particulares dos sócios, reinvestidos integralmente na continuidade da empresa e na preservação da atividade empresarial, contudo, mesmo diante das dificuldades, a empresa continuou realizando investimentos em estrutura, ampliação fabril e manutenção de sua capacidade produtiva, acreditando na recuperação do mercado da construção civil.

29. Nos anos posteriores, o Grupo continuou enfrentando desafios decorrentes da retração da construção civil, aumento da concorrência, elevação do custo de matéria-prima, dificuldades logísticas decorrentes da localização geográfica da empresa e restrição crescente de crédito no mercado financeiro.

30. Em 2018 e 2019, a empresa também passou a atuar fortemente na importação de vidro, especialmente da China, buscando alternativas comerciais e competitividade no mercado.

31. Entretanto, em 2020, a pandemia da COVID-19 agravou significativamente a situação econômico-financeira da empresa como tantas outras de notório conhecimento da população mundial. Houve paralisação parcial das atividades, redução da demanda, aumento expressivo dos custos operacionais e dificuldades de abastecimento de matéria-prima, especialmente vidro plano importado e insumos industriais.





32. A localização da empresa, distante dos grandes centros consumidores e polos logísticos, elevou ainda mais os custos de transporte e dificultou o abastecimento fabril durante o período pandêmico.

33. Embora reunindo todos os esforços e sempre buscando a preservação de sua função social, a recuperação econômica dos anos seguintes não foi suficiente para restabelecer integralmente o equilíbrio financeiro do Grupo, sendo que a partir de 2023, o setor voltou a enfrentar desaceleração econômica, retração da construção civil, aumento da inadimplência, redução de crédito e forte pressão concorrencial.

34. Nesse sentido, muitas construtoras passaram a enfrentar dificuldades financeiras, aumentando o índice de atrasos e inadimplência no setor. Paralelamente, houve forte aumento da concorrência e redução das margens operacionais.

35. Na tentativa de manter a atividade empresarial e preservar empregos, os sócios realizaram novos aportes financeiros mediante alienação de patrimônio pessoal, reinvestindo integralmente os recursos na operação empresarial.

36. Todavia, o agravamento contínuo do cenário econômico, aliado ao elevado custo financeiro, à queda de demanda, à retração do mercado da construção civil e às dificuldades de capital de giro, **comprometeu severamente a capacidade de cumprimento regular das obrigações financeiras da empresa.**

37. Atualmente, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, o Grupo Ômega e a Tempermed continuam em operação, mantendo aproximadamente **180 empregos diretos** e exercendo relevante função econômica e social na região Oeste do Paraná, tendo como metas futuras ampliar ainda mais a capacidade produtiva, expandir sua presença no mercado internacional e desenvolver novas tecnologias sustentáveis.





38. Nesse cenário que será abaixo melhor demonstrado e visando a manutenção da fonte produtora e para cumprirem as Requerentes com suas funções sociais, considerando a importância da atividade das empresas para a população brasileira, em especial para a região em que está localizada, não teve o Grupo alternativa a não ser ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

III. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA CIRCUNSTANCIAL E DAS RAZÕES DA CRISE

Art. 51, I da Lei 11.101/05

39. Como exposto acima, a crise financeira vivenciada pelas Requerentes não detém de um único acontecimento, são diversos fatores que influenciaram negativamente o seu ciclo financeiro, seja em razão do aumento dos valores das matérias primas, a pandemia, e também a própria economia mundial.

40. No caso do Grupo Ômega, não obstante a certa capacidade de superar a crise momentânea em que se encontram, fato é que suas operações foram gravemente com aumento do valor da matéria-prima, nota-se que as empresas têm como atividade empresarial: produção de vidros e correlacionados e também alumínio.

41. E nesse ponto, conforme matérias publicadas nos canais de comunicação, o preço do alumínio atinge preço recorde em razão da Guerra do Irã, sendo também destacada na matéria² que o aumento do preço do alumínio exerce uma pressão ainda maior sobre os fabricantes que já estão sofrendo com o aumento dos custos de energia.

Alumínio dispara após ataques do Irã a fundições no Golfo e eleva risco de escassez

Futuros do metal subiram até 6% nesta manhã na Bolsa de Metais de Londres após danos a grandes fundições no Golfo, em um mercado já pressionado por estoques baixos e gargalos logísticos com o bloqueio do Estreito de Ormuz

² <https://www.bloomberglinea.com.br/internacional/aluminio-dispara-apos-ataques-do-ira-a-fundicoes-no-golfo-e-eleva-risco-de-escassez/>





Segundo dados do *The Wall Street Journal*, o valor do metal registrou alta de 90% no último ano. O movimento é impulsionado por uma combinação de tarifas de importação e o impacto direto do conflito envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã no fluxo de exportações do Golfo Pérsico, região responsável por cerca de 20% do suprimento global de alumínio.

42. Portanto, para uma empresa que já estava fragilizada, o aumento repentino do preço do alumínio e da possível escassez da matéria prima acelera o processo de crise da empresa, tanto é que diversas outras empresas do setor também se socorreram ao pedido de recuperação judicial.

43. Importante destacar que mesmo as Requerentes acreditarem na retomada de seu negócio, fatores alheios ao seu trabalho (como a guerra, crise econômica *mundial*), não se pode ignorar a crise vivenciada por elas, o pedido de Recuperação Judicial, portanto, tem como principal objetivo a superação da crise financeira vivenciada, podendo, assim, seguir com sua caminhada e atingir seus futuros objetivos.

44. Assim, Excelência, sendo devidamente comprovado os motivos da crise das empresas Requerentes e acima de tudo sua incontroversa importância de sua função social (Art. 47 da Lei 11.101/05), com a proteção aos trabalhadores, inclusive, é que deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Ômega.

IV. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

45. As Requerentes comprovam o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05:





ART. 48, CAPUT. As Requerentes exercem, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal e notas que comprovam o exercício da atividade empresarial.

ART. 48, INCISOS I, II E III. As Requerentes e suas filiais nunca foram falidas, jamais requereram concessão de Recuperação Judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões expedidas pelos Cartórios Distribuidores.

ART. 48, INCISO IV. Os administradores das Requerentes jamais foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afirmação passível de comprovação por certidões negativas dos Distribuidores Criminais de onde reside.

ART. 51, INCISO I. As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no capítulo acima desta petição inicial.

ART. 51, INCISO II. As Requerentes acostam às demonstrações contábeis relativas aos 03 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

ART. 51, INCISO III. As Requerentes anexam a relação nominal completa dos credores, de forma segregada.

ART. 51, INCISO IV. As Requerentes junta a relação integral dos empregados, com suas funções e salários do mês de competência.

ART. 51, INCISO V. As Requerentes acostam Contrato Social e as últimas Alteração Contratual registrados na Junta Comercial.





ART. 51, INCISO VI. As Requerentes juntam declaração do IRPF do sócio das empresas.

ART. 51, INCISO VII. As Requerentes procedem, também, à juntada dos extratos das suas contas bancárias.

ART. 51, INCISO VIII. As Requerentes apresentaram a certidão dos Cartórios de Protestos.

ART. 51, INCISO IX. Às Requerentes juntam a relação das ações judiciais nas quais figuram no polo ativo e no polo passivo.

ART. 51, INCISO X. As Requerentes apresentam o relatório detalhado do passivo fiscal.

ART. 51, INCISO XI. Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, as Requerentes anexam a relação de bens e ativos (doc. 10).

46. Por fim, devidamente instruído o pedido com todos os documentos exigidos pela “LRF”, sendo de rigor o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ou caso esse d. Juízo entenda necessário a complementação de algum documento, requer-se a concessão de prazo razoável para a juntada.

V. DO RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE

47. Excelência, como comprovado acima, estão **integralmente** satisfeitos os requisitos constantes do art. 48 da Lei nº 11.101/05, não se vislumbrando quaisquer impedimentos legais ao deferimento do processamento recuperacional, tendo ainda a Requerente juntado toda a vasta documentação do art. 51 da mesma Lei.

48. Destaca-se que o art. 47 da Lei 11.101/05 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é *viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor*, sendo que o





principal objetivo é resguardar a atividade empresarial que está em risco iminente, considerando, as diversas ações e já apreensões de bens essenciais.

49. Nessa linha, embora não se saiba da existência de nenhuma busca e apreensão -até o momento- dos bens que estão em Alienação Fiduciária, bem como qualquer execução de devedor extraconcursal com pedido de penhora de bens, **se faz necessário desde já o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados na lista de ativos imobilizados anexa**, pois tendo os credores - *supostamente* - extraconcursais conhecimento da distribuição da Recuperação Judicial, por certo irão imediatamente buscar execução individual desses bens.

50. Reforça-se que os bens descritos constituem ativos indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades das Recuperandas, na medida em que integram diretamente seu núcleo operacional e produtivo, estando intrinsecamente vinculados à geração de receita, ao cumprimento das obrigações assumidas, à manutenção dos postos de trabalho e à continuidade da atividade empresarial. Sua eventual retirada ou constrição comprometeria imediatamente a capacidade operacional das Requerentes, inviabilizando o exercício regular de suas atividades e colocando em risco o próprio objetivo recuperacional previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

51. Assim, Excelência, **imperioso que seja já reconhecida a essencialidade dos bens, pois trata-se de bens de capital** e, portanto, impossível a retirada mesmo sendo o credor extraconcursal durante o período do *stay period*.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da





*recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

52. A jurisprudência, tem entendido em casos similares a essencialidade dos bens e consequente impossibilidade de retirada de bens dos devedores que têm relação com o desenvolvimento de seu objeto social:

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ESSENCIALIDADE DO SOFTWARE PARA O PLANO DE SOERGUMENTO DA RECUPERANDA - DISPONIBILIZAÇÃO - NECESSIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE.** - Configura clara inovação recursal a pretensão posta a exame, relacionada à liminar de reintegração de posse do maquinário e a rescisão do contrato firmado entre as partes, haja vista que não manifesta no 1º grau e não examinada pela decisão recorrida. Impossibilidade de supressão de instância - **A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica** - Se a operabilidade da máquina selecionadora de grãos transacionada entre as partes depende da disponibilização do software e restando demonstrado nos autos que a paralização do maquinário pode prejudicar o plano de soerguimento da empresa recuperanda, inafastável o reconhecimento de que este deve ser disponibilizado pelo credor - Agravo a que se nega provimento. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 02084134420248130000 1 .0000.24.020840-5/001, Relator.: Des.(a) José*





Eustáquio Lucas Pereira, Data de Julgamento: 10/07/2024, 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 12/07/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. BEM MÓVEL DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM À ATIVIDADE EMPRESARIAL. De regra, consoante o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, o crédito de titularidade de credor proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. **No caso, entretanto, as pessoas jurídicas que tiveram a recuperação deferida são produtores rurais e o equipamento alienado fiduciariamente em garantia se trata de um maquinário agrícola. Circunstância que, por si, evidencia a essencialidade dos bens para o exercício da atividade empresarial.** Logo, a decisão agravada que determinou a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre o maquinário agrícola alienado fiduciariamente não merece alteração. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (Agravado de Instrumento, Nº 50242489520248217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Cláudia Maria Hardt, Julgado em: 24-04-2024)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão judicial que acolheu os embargos declaratórios opostos para sanar a omissão, reconhecendo a essencialidade dos e determinou a expedição de ofício ao banco recorrente para que se abstenha de praticar atos de expropriação dos referidos caminhões, e de retirá-los da posse da recorrida – Alegação de que a recorrida não demonstrou que os bens são imprescindíveis à sua manutenção, e que a recorrida deixou de honrar com as condições contratuais, fato este que lhe autoriza a exercer o seu direito de real proprietário, ao menos quando encerrado o stay period – Descabimento – Liame entre a atividade exercida (transportadora) e os bens objetos dos créditos fiduciários ostentados pelo banco recorrente (caminhões) – Essencialidade demonstrada – Ademais, decorrido o





prazo final do stay period, despcienda se torna a análise da essencialidade, e possível a retomada do bem pelo credor fiduciário, pelas vias legais – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação. ³

53. Ademais, o próprio E. TJMG, em recentíssimo julgamento, reconheceu que os bens essenciais não podem serem retirados mesmo após o stay period:

*Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESSENCIALIDADE DE BENS . IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DURANTE E APÓS O STAY PERIOD. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 . Agravo de instrumento interposto pelo Banco John Deere S/A contra decisão que reconheceu a essencialidade de determinados bens agrícolas no processo de recuperação judicial dos produtores rurais Jacira de Melo Covre e Osvaldir Covre, impedindo sua apreensão. O agravante sustenta que, com o fim do stay period, os créditos extraconcursais devem ser equalizados e que os bens em questão, alienados fiduciariamente em seu favor, não pertencem à parte agravada. Requer a cassação da decisão agravada. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) se a essencialidade dos bens agrícolas impede sua apreensão mesmo após o término do stay period; (ii) se o juízo da recuperação judicial tem competência para obstar atos constritivos sobre créditos extraconcursais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . **A essencialidade dos bens deve ser avaliada considerando sua imprescindibilidade para a continuidade da atividade econômica da recuperanda, conforme o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. 4 . O reconhecimento da essencialidade dos bens justifica sua manutenção na posse da recuperanda, mesmo após o término do stay period, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e garantir a função social da empresa. 5. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que, ainda que expirado o stay period, a***

³ (TJSP; Agravo de Instrumento 2231525-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 27/11/2023; Data de Registro: 27/11/2023)





retirada de bens essenciais compromete a recuperação judicial, devendo ser impedida. 6 . A Lei 11.101/05 deve ser interpretada de forma sistêmica, evitando-se que a aplicação isolada do art. 6º, § 13, comprometa os objetivos da recuperação judicial previstos no art. 47 . 7. O juízo da recuperação judicial tem competência para reconhecer a essencialidade dos bens e impedir medidas constritivas que comprometam a viabilidade do plano de recuperação. IV. DISPOSITIVO E TESE 8 . Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A essencialidade de bens agrícolas utilizados na atividade da recuperanda impede sua apreensão, ainda que alienados fiduciariamente, enquanto persistir a necessidade de sua utilização para o soerguimento da empresa. 2 . O término do stay period não autoriza, por si só, a retirada de bens essenciais, pois a recuperação judicial visa à manutenção da empresa e à superação da crise financeira. 3. O juízo da recuperação judicial tem competência para reconhecer a essencialidade de bens e impedir atos constritivos que comprometam o objetivo da recuperação.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 28233593520248130000, Relator.: Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 09/04/2025, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 11/04/2025)

54. Neste passo, diante o impedimento legal das empresas que compõe o Grupo Ômega adimplir com os valores dos contratos, somado a essencialidade dos maquinários para a exercer sua atividade empresarial **é que requer seja reconhecida a ESSENCIALIDADE dos bens indicados acima**, se resguardando a Requerente a pleitear a essencialidade de outros bens que venham a sofrer tentativas de expropriação no decorrer do processo.

VI. OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

55. As Requerentes informam que seu Plano de Recuperação Judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme art. 53 da LRF.





56. No momento da apresentação do Plano serão demonstrados pormenorizadamente os meios de recuperação, bem como sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de bens das Requerentes.

IX. DO PEDIDO

57. Diante do exposto, as Requerentes requerem seja deferido o processamento de sua Recuperação Judicial em **consolidação substancial** nos termos do art.69-J da LFR, bem como, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05 que seja:

- (i) Nomeado Administrador Judicial, conforme art. 21 da mesma lei;
- (ii) Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) A dispensa de apresentação das certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/05;
- (iv) A suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as empresas Requerentes, pelo prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 180, conforme art. 6º;
- (v) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da LRF;
- (vi) Por fim, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e sua homologação que seja CONCEDIDA a Recuperação Judicial das Requerentes.





58. Por fim, apesar de entenderem que cumpriram com todos os requisitos previstos, caso V. exa. Entenda de forma diferente, fica desde logo as Requerentes comprometidas a entregá-los logo após o processamento, ou roga que seja concedido prazo razoável para sua entrega.⁴

59. Por fim, pugna que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de **RAQUEL GUIMARÃES ROMERO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.360, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, § 5º).

60. Atribui-se à causa o valor de **R\$ 55.727.637,00** (cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais) valor este representado pela soma do passivo apresentado na lista de credores.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2025.

RAQUEL GUIMARÃES ROMERO
OAB/SP 272.360

GIULIA IYZUKA GULLO
OAB/SP 424.473

⁴ Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

